



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES**
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 444/2022

De autoria dos nobres Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e João Ananias, o presente projeto de lei “Altera o nome da Rua Tatuíra, localizada em São Miguel Paulista, para Rua Doutor Renato Antonio Micali, e dá outras providências”.

Segundo os autores, a “alteração de denominação proposta se fundamenta na existência de homonímia, havendo duas ruas na zona leste com a mesma denominação”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, aprovando **substitutivo**, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro conforme dados técnicos constantes da manifestação do Executivo.

Com efeito, a rua em questão, localizada no setor 112 e identificada pelo código CODLOG 67.198-6, apresenta homonímia com outra rua identificada pelo código CODLOG 70.720-1 e localizada no setor 147. De acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, é possível realizar a alteração do nome da rua para solucionar a homonímia existente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar uma vez que a alteração solucionará o problema de homonímia existente entre a Rua Tatuíra e outra rua de mesmo nome localizada na mesma zona leste da cidade, evitando confusões e dificuldades de



localização para quem precisa chegar ou se referir a uma das ruas, posicionando-se, portanto, **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe concerne, entende que a propositura merece prosperar, uma vez que homenageia um cidadão admirado e reconhecido pela comunidade, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em